



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. 48/2023

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o inciso VII ao artigo 1º da lei municipal nº. 5/23, de 9 de fevereiro de 2023, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar o inciso VII ao artigo 1º da lei municipal nº. 5/23, de 9 de fevereiro de 2023.

**Art. 1º...**

**VII – Pessoas em tratamento de câncer.**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2023.

Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## NARRATIVA DE JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo estender a isenção de tarifa do transporte coletivo urbano aos pacientes em tratamentos contra o câncer de qualquer espécie.

Segundo estimativas do Hospital da Providência, setor de oncologia, o crescimento do número de pessoas que fazem o tratamento contra esta terrível doença, câncer, aumenta dia a dia, e a maioria, por incrível que pareça, perece sobre as pessoas com menos poder aquisitivo. Dados intrigantes, mas é o que aponta o levantamento.

Procedimentos como radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando à cura dos pacientes são, em geral, agressivos e, por este motivo, deixam as pessoas debilitadas, sem condições de se locomoverem a pé, e nem todas as pessoas possuem um veículo para deslocamento para o tratamento.

Quando esse deslocamento deve se dar necessariamente com o uso de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez pela doença e outra por não ter condições de arcar com os custos da passagem do transporte público.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes de câncer é uma ação mínima do município em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos, reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Sala das sessões, 19 de maio de 2023.

Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR